



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 926/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADORIA - CUEM, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU, DA DOAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, ABRANGIDOS PELA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, DE INTERESSE SOCIAL OU ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, inscrito no CNPJ sob nº 14.145.791/0001-52, através de seu Prefeito Municipal Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, propor a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM e para a Concessão do Direito Real de Uso - CDRU, autoriza a alienação direta, gratuita ou onerosa do imóvel de titularidade do Município de Concórdia do Pará, localizado na Rua Major Cardoso, esquina com a Avenida do Estádio, com as seguintes dimensões: 150M (cento e cinquenta metros) x 130M (cento e trinta metros), com área total de 19.500M² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 006,R-1-006, às fls. Nº 006, Livro nº 2-A, do Cartório do Único Ofício de Concórdia do Pará, abrangido pela Política de Regularização Fundiária Urbana - Reurb de Interesse Social ou Específico.

Art. 2º A CUEM e a CDRU somente será conferida aos moradores identificados, cadastrados e incluídos no projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que estes não sejam proprietários, promitentes compradores ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, bem como beneficiários de legitimação de posse ou doação de imóvel público concedida anteriormente pelo Poder Público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 3º O instituto da Concessão de uso especial para fins de moradia previsto no art.4º, inciso V, alínea h, do Estatuto da Cidade, Lei nº10.257/2001 que tem por objetivo regulamentar o art.183 Constituição, conformando as situações reconhecidamente cabíveis nos parâmetros por ela definidos, normatiza a aquisição de direitos reais por possuidores de terrenos públicos e privados com menos de 250 metros quadrados, nos termos e sob as condições constitucionalmente previstas .

Art. 4º Como o instituto da concessão de uso especial para fins de moradia se afigura como forma de alienação de direitos reais, públicos, sua doação também deve seguir requisitos do art 17º, caput, e inciso I, da Lei de Licitações, quais sejam: autorização legislativa, avaliação prévia , irrefutável demonstração de interesse social e Licitação , que será dispensada nos casos de atendimento a programas habitacionais ou de regularização fundiária .

Art. 5º O Termo de Concessão para CUEM ou CDRU deverá conter, no mínimo:

I - as condições de manutenção do imóvel;

II - a possibilidade de doação ou venda, conforme o tipo de concessão;

III - as formas de extinção e suas consequências;

IV - a proibição de transferência, gravames ou garantias negociais, sem a prévia e expressa anuência do Município de Concórdia do Pará;

§1º As acessões e benfeitorias existentes sobre o imóvel não geram direito à indenização ou qualquer ressarcimento, na situação em que a posse do referido imóvel retorne ao Município de Concórdia do Pará.

§2º A concessão não conferirá ao seu titular a propriedade do bem outorgado, que se conservará sob domínio público, nem importará em direito de retenção por força das benfeitorias implantadas a qualquer título no imóvel, não podendo o imóvel ser negociado, vendido, alugado, transferido ou objeto de qualquer negociação, tampouco poderá ser utilizado para fins não residenciais, com exceção de atividades de pequeno porte, desde que permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º Os moradores fruirão plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Termo de Concessão e responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde sua posse.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§4º A regularização das edificações na Concessão de Direito Real de Uso serão efetuadas por seu concessionário.

§5º O Termo de Concessão e sua extinção serão averbados na Matrícula do Imóvel no Registro de Imóveis Competente, devendo o Município manter registro desses termos.

Art. 6º O interessado em receber o bem público a título de concessão deverá apresentar:

I - declaração:

a) de que não possui outro imóvel urbano ou rural em qualquer local do país;

b) que o imóvel concedido será utilizado para sua moradia e de sua família;

c) de que nunca foi beneficiário de legitimação de posse, doação de imóvel público ou privado ou concessão especial para fins de moradia.

§1º A comprovação do tempo de posse poderá ser feita por conta de energia elétrica, água, telefone, etc.

§2º Para a comprovação do tempo de posse poderá ser somado o tempo de posse dos antecessores, desde que comprovado documentalmente.

§3º Os moradores serão responsabilizados criminalmente por eventuais falsidades nas declarações descritas no *caput* deste artigo, sem prejuízo da caducidade da concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Uso Especial para Fins de Moradia em imóveis de até 160m² (cento e sessenta metros quadrados) cuja renda familiar não exceda a três salários mínimos, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Termo de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia deverá conter, além das obrigações determinadas no Capítulo I, as seguintes cláusulas:

I - que a concessão será gratuita pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - que o imóvel concedido poderá ser utilizado para atividade não-residencial de pequeno porte, desde que essa utilização seja, obrigatoriamente, conjugada com a residencial.

§1º O prazo determinado no inciso I será contado a partir do tempo de posse do beneficiário que deverá ser comprovado, sendo a CUEM concedida pelo tempo que faltar para completar os cinco anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
02/05/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2008 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§2º Findo o prazo estabelecido no caput sem que haja intercorrência, o imóvel será doado ao concessionário, nos termos do artigo 17, caput e inciso I, alíneas "f" e "h", da Lei Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações.

§3º O Município poderá doar diretamente o imóvel se o beneficiário comprovar estar de posse deste há pelo menos cinco anos.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, sempre de forma não onerosa, de imóvel urbano de propriedade do Município de Concórdia do Pará, a favor de famílias identificadas, cadastradas e incluídas em projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - ReurbE.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso será concedida ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

I - comprovem estar na posse do imóvel por cinco anos ou mais;

II - que o utilizem, predominante, para fins de moradia, admitindo-se a conjugação de atividade econômica de pequeno porte, desde que permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

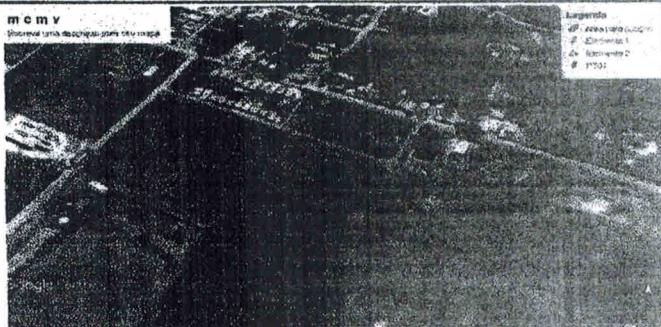
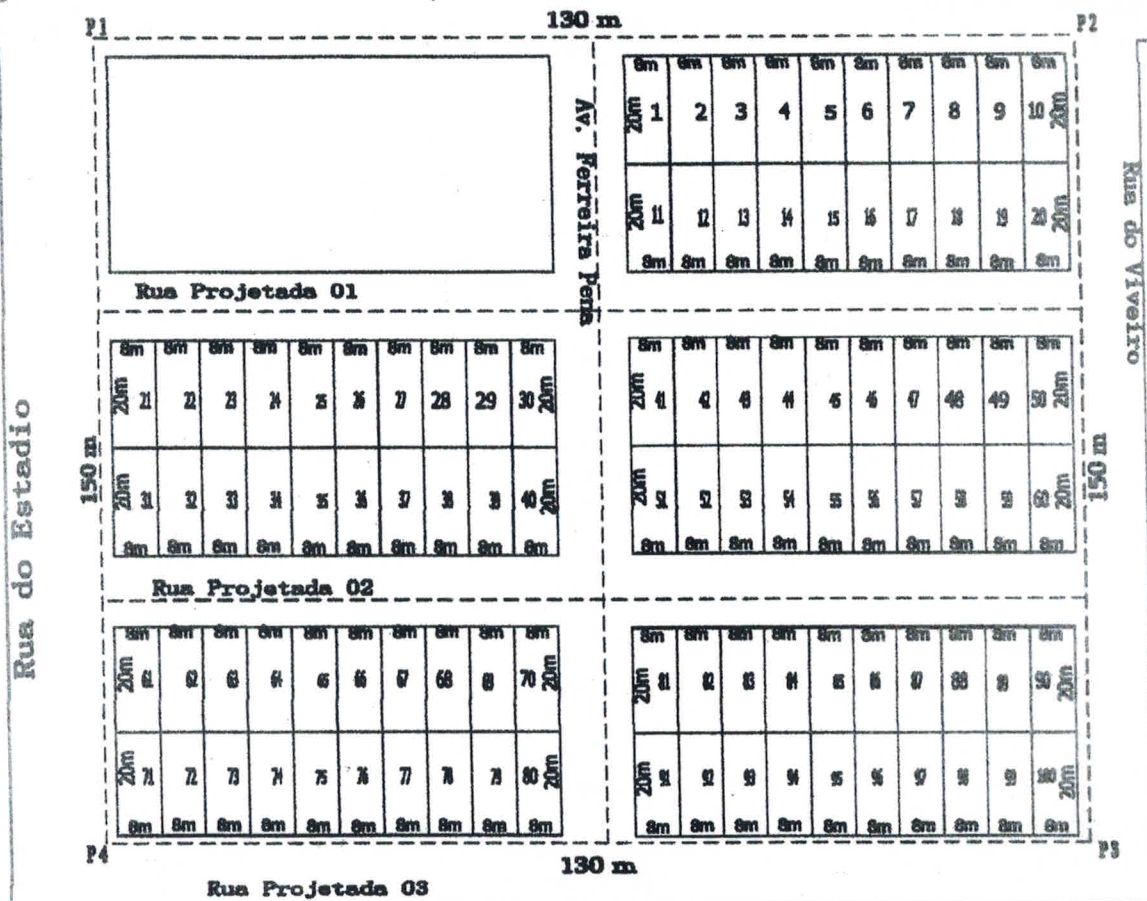
III - que não sejam proprietários, promitentes compradores ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural, bem como beneficiários de legitimação de posse ou doação de imóvel público concedida anteriormente pelo Poder Público;


Art. 10º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará/PA, em 02 de Maio de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal



	Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará Secretaria Municipal de Administração e Finanças CNPJ nº 14.145.791/0001-52 – Fone: (91) 3728-1373	
	Latitude	Longitude
P 1 - 2° 0'26.21"S	47°56'48.32"O	
P 2 - 2° 0'28.87"S	47°56'49.46"O	
P 3 - 2° 0'29.09"S	47°56'49.20"O	
P 4 - 2° 0'26.58"S	47°56'52.61"O	
Perímetro	560 metros	
Área:	19.150 m ²	
Endereço: Rua Major Cardoso Esquina com Rua do Estádio, Bairro Asa Branca. Concórdia do Pará PÁ. CEP 68.685-000		

Bairro Asa Branca

